



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **Prestação de Serviços de Capacitação dos Conselheiros Tutelares eleitos de Vitória para o quadriênio 2024/2028 e demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**, sendo o total de quarenta participantes, promovido pela empresa KeM Consultoria em Políticas Públicas e Direitos Humanos, no período de 04 a 08 de dezembro de 2023 de 08 h às 17 h.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação busca atender o Edital N° 001/2023 Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Vitória para o quadriênio 2024-2028. Uma das etapas integrantes deste processo conforme cronograma publicado, é o Curso de Formação(em caráter obrigatório) aos Conselheiros Tutelares eleitos pela sociedade no dia 1° de outubro de 2023. O investimento na formação dos(as)Conselheiros(as) Tutelares permite a melhora no desempenho e no atendimento prestado pelo órgão à sociedade, trazendo assim enormes benefícios às crianças e adolescentes do município. A complexidade dos casos atendidos pelo CT requer competências específicas que apontam para a necessidade formação e apoio técnico e político, a partir de um trabalho de esclarecimento e aprofundamento dos conteúdos do ECA, para compreensão de seu trabalho e suas atribuições na dinâmica de funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos. A exigência para realização da formação e capacitação continuada está prevista na Legislação Federal N° 231/2022 do Conanda. Nesta contratação, pretende-se oportunizar a Capacitação de 19(dezenove) Conselheiros Tutelares (titulares e suplentes)e no mínimo 21(vinte e um) integrantes de que formam o Sistema de Garantia de Direitos vinculados ao Município de Vitória(dentre eles Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - Concav.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Assistência Social

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada com fundamento no Art. 74, III, "f" da Lei 14.133/2021.

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 O Conselho Tutelar é um órgão público municipal permanente e autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e está vinculado administrativamente a Prefeitura de Vitória. Os conselheiros tutelares são escolhidos pela população para cumprir mandato de quatro anos, à Prefeitura cabe o dever de oferecer condições de funcionamento do Conselho Tutelar na estrutura física com condições de trabalho, na remuneração e garantia da formação continuada dos conselheiros **tutelares** (Art. 134 do ECA). A Resolução Conanda nº 231/2022 corrobora com obrigatoriedade da formação continuada, justificada, em especial, nas atribuições dos conselheiros definidos no Art. 136 do ECA, e nos princípios e cautelas a serem observadas no exercício da função conforme o Art. 32 da referida Resolução. A Lei Municipal Nº 7.974/2010 que cria os Conselhos Tutelares de Vitória e em seu Art. 3º define que é competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Concav acompanhar, regular o seu funcionamento, exercer o controle social e disciplinar. Para isso, existe a Comissão Permanente de Formação e Acompanhamento do Conselho Tutelar do Concav que, mediante diálogo permanente com os membros dos conselhos tutelares, propõe e acompanha a sua formação continuada. A formação continuada dos conselheiros tutelares é essencial devido à especificidade e complexidade de suas funções no cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, como definidos no ECA. As atribuições dos conselheiros tutelares envolvem uma série de responsabilidades e tarefas que requerem conhecimento, habilidades e atualização constantes. Algumas das principais razões que justificam a necessidade de formação continuada são:

Conhecimento da legislação: O ECA é uma legislação complexa e detalhada que estabelece os direitos e garantias das crianças e adolescentes. Os conselheiros tutelares precisam ter um profundo conhecimento dessa legislação para garantir que esses direitos sejam respeitados e cumpridos.

Atendimento e acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade: Os conselheiros tutelares são responsáveis por receber denúncias, fazer intervenções, e tomar medidas para proteger crianças e adolescentes em situações de risco ou vulnerabilidade. Isso requer



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Assistência Social

habilidades específicas em comunicação, negociação e acolhimento.

Trabalho em rede: Os conselheiros tutelares frequentemente precisam colaborar com outros órgãos e instituições, como o sistema de garantia de direitos, assistência social, educação e saúde, para resolver casos e garantir o bem-estar das crianças e adolescentes. Uma formação continuada ajuda a fortalecer essas parcerias e a compreensão das redes de proteção à infância e à juventude.

Ética e sigilo: O trabalho dos conselheiros tutelares envolve lidar com informações sensíveis e confidenciais. Eles devem entender e respeitar princípios éticos, como o sigilo profissional, ao lidar com casos de abuso, negligência ou violência contra crianças e adolescentes.

Sensibilização cultural e diversidade: A formação continuada ajuda os conselheiros a compreender e lidar com questões de diversidade cultural, étnica e social, garantindo que as intervenções sejam sensíveis às necessidades específicas de cada criança ou adolescente.

Atualização sobre novas abordagens e práticas: A área da infância e adolescência está em constante evolução, com novas abordagens e melhores práticas sendo desenvolvidas. A formação continuada permite que os conselheiros tutelares se mantenham atualizados e incorporem essas inovações em seu trabalho.

Portanto, a formação continuada é crucial para garantir que os conselheiros tutelares desempenhem eficazmente suas funções, protegendo e promovendo os direitos das crianças e dos adolescentes, conforme estabelecido no ECA. A participação ativa do Concav e da Comissão Permanente de Formação e Acompanhamento do Conselho Tutelar do Concav nesse processo é fundamental para garantir que os conselheiros recebam o suporte e a orientação necessários para cumprir suas responsabilidades de maneira eficaz.

O exercício das atribuições dos conselheiros tutelares, conforme previsto no ECA, é norteado pelos princípios da Doutrina da Proteção Integral. Essa doutrina é um dos pilares do ECA e estabelece uma abordagem abrangente e holística para a proteção e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Os princípios da Doutrina da Proteção Integral, conforme previstos no ECA, incluem:

Princípio da Prioridade Absoluta: Estabelece que as crianças e os adolescentes têm prioridade em todas as políticas, programas e ações que os afetem. Seus interesses devem vir em primeiro lugar em todas as decisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Assistência Social

Princípio da Universalidade: Todos os direitos previstos no ECA são aplicáveis a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de qualquer tipo, incluindo raça, gênero, origem, religião ou situação socioeconômica.

Princípio da Integralidade: Implica que os direitos das crianças e dos adolescentes devem ser considerados de forma integral, abrangendo todas as dimensões de seu desenvolvimento: física, mental, moral, espiritual e social.

Princípio da Participação: As crianças e os adolescentes têm o direito de participar ativamente em todos os assuntos que os afetam, de acordo com sua maturidade e capacidade. Isso inclui o direito de serem ouvidos e ter suas opiniões levadas em consideração.

Princípio da Família e Comunidade: O ECA reconhece a importância da família e da comunidade no desenvolvimento e proteção das crianças e dos adolescentes. Quando possível, medidas de proteção devem ser tomadas de forma a fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

Princípio da Irrenunciabilidade dos Direitos: Os direitos das crianças e dos adolescentes não podem ser renunciados por eles próprios ou por seus representantes legais. Isso significa que esses direitos são invioláveis.

Princípio da Responsabilidade Primária dos Pais ou Responsáveis: Os pais ou responsáveis têm a responsabilidade primária de garantir o bem-estar e o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes. O Estado intervém apenas quando essa responsabilidade não é cumprida.

Princípio da Prevenção: O ECA enfatiza a importância da prevenção de situações de risco e da promoção do bem-estar das crianças e dos adolescentes como medidas prioritárias.

Princípio da Condição de Pessoa em Desenvolvimento: As crianças e os adolescentes são considerados pessoas em desenvolvimento, o que implica que suas necessidades e capacidades evoluem ao longo do tempo. As intervenções devem ser adaptadas a essa condição.

Esses princípios orientam a atuação dos conselheiros tutelares e de todos os profissionais e instituições envolvidos na proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, visando garantir uma abordagem integral e eficaz para o bem-estar e o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

A proposta de capacitação continuada para os conselheiros tutelares, como descrita, é fundamental para garantir que esses profissionais estejam bem preparados para desempenhar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Assistência Social

suas responsabilidades de maneira eficaz e de acordo com os princípios da Doutrina da Proteção Integral, como estabelecidos no ECA. Seguem alguns pontos-chave que destacam a importância da proposta:

Especialização necessária: O trabalho dos conselheiros tutelares envolve lidar com situações complexas e delicadas que afetam a vida de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade. Portanto, a formação deve ser conduzida por profissionais qualificados com conhecimento técnico especializado, capazes de fornecer orientação precisa e atualizada sobre as questões envolvidas.

Alinhamento com a legislação: A formação continuada deve garantir que os conselheiros tutelares estejam atualizados em relação à legislação vigente, incluindo o ECA e outras normativas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente. Isso é essencial para que possam aplicar corretamente a lei em suas atividades diárias.

Capacitação prática: Além do conhecimento teórico, os conselheiros tutelares também devem receber orientação prática sobre como lidar com situações reais de vulnerabilidade e violação dos direitos das crianças e dos adolescentes. Isso pode envolver simulações, estudos de caso e treinamento em habilidades de comunicação e mediação.

Promoção da interdisciplinaridade: O trabalho dos conselheiros tutelares muitas vezes requer a colaboração com outros profissionais e instituições. Portanto, a formação continuada também deve promover a compreensão das redes de proteção à infância e à juventude e incentivar a colaboração interdisciplinar.

Adequação às necessidades locais: Cada município pode enfrentar desafios específicos em relação à proteção de crianças e adolescentes. Portanto, a formação deve ser adaptada para atender às necessidades da Cidade de Vitória, considerando as particularidades de cada comunidade.

Apoio financeiro: A alocação de recursos, como previsto na resolução do Concav, é fundamental para garantir que a formação continuada seja eficaz e acessível a todos os conselheiros tutelares. Isso inclui financiamento para os cursos, materiais de treinamento e despesas relacionadas.

Aprimoramento contínuo: A capacitação não deve ser um evento único, mas sim um processo contínuo. Os conselheiros tutelares devem ter a oportunidade de se atualizarem ao longo de seus mandatos e ao longo de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Assistência Social

carreiras, para garantir que estejam sempre preparados para lidar com os desafios em constante evolução.

No geral, a capacitação e formação continuada são investimentos essenciais para fortalecer o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente e garantir que os conselheiros tutelares desempenhem seu papel de forma eficaz na proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes em suas comunidades.

A escolha da K&M Consultoria deve-se ao fato de que, em seu quadro de capacitadores exclusivos, consta o Professor Marcelo Nascimento, que possui notório saber na área de atuação dos conselheiros tutelares, é um especialista com conhecimento sólido, e poderá contribuir efetivamente para o sucesso da capacitação, imprimindo qualidade e expertise às atividades relacionadas ao processo de trabalho dos conselheiros tutelares de Vitória. A opção por Marcelo Nascimento para executar a capacitação dos conselheiros tutelares de Vitória é fundamentada em sua notória especialização e experiência na área. Marcelo Nascimento demonstra ter um sólido histórico de atuação e comprometimento com os direitos da criança e do adolescente, bem como com o papel dos conselheiros tutelares. Alguns dos pontos notáveis em sua qualificação incluem:

Experiência prática: A experiência de Marcelo Nascimento como conselheiro tutelar por dois mandatos, além de seu papel em cargos relacionados à assistência social, oferece uma perspectiva prática valiosa sobre as responsabilidades e desafios enfrentados pelos conselheiros tutelares no exercício de suas funções.

Ampla produção acadêmica: Ser professor conteudista em diversos cursos para conselheiros tutelares demonstra um comprometimento significativo com a pesquisa e a disseminação de informações relacionadas ao tema. Isso sugere que ele tem um profundo conhecimento teórico sobre o assunto.

Atuação na formação de profissionais: A experiência de Marcelo Nascimento na formação de conselheiros tutelares e outros profissionais no sistema de garantia de direitos mostra seu comprometimento em compartilhar conhecimento e aprimorar as habilidades daqueles que atuam na proteção das crianças e adolescentes.

Portanto, com base em sua experiência, produção acadêmica e reconhecimento na área, a escolha de Marcelo Nascimento para conduzir a capacitação dos conselheiros tutelares de Vitória parece ser uma decisão sólida. Sua notória especialização e vasto conhecimento podem contribuir significativamente para o aprimoramento das competências e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Assistência Social

habilidades dos conselheiros, bem como para a qualidade de seu desempenho na promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes na Cidade de Vitória.

Para Marçal Justen Filho a notória especialização "*dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico-científico, assim como da profissão exercitada*". Neste caso, tudo converge para a configuração da notoriedade.

Destacamos que a legislação admite que possa ser considerado notório especialista o Professor Marcelo Nascimento- pela KeM Consultoria em Políticas Públicas e Direitos Humanos e, no presente caso, a contratação se funda na inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos de natureza singular com empresas de notória especialização. Em outro dizer, que a seleção da proposta mais vantajosa, necessariamente, far-se-á por critérios de ordem valorativa de cunho pessoal do agente competente (ato discricionário).

Desta forma, vimos satisfeitos os requisitos para a contratação da KeM Consultoria em Políticas Públicas e Direitos Humanos.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

6. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais cursos similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guarda consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Assistência Social

Sobre isso, vale citar o Acórdão n.º 522/2014 - Plenário - TCU:

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado". (Grifamos) (TCU, Acórdão n.º 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União n.º 17/09:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

Considerando a obrigatoriedade de demonstrar que os preços ofertados para a Administração guardam consonância com os preços praticados no mercado, juntamos aos autos, cópias de notas fiscais e/ou notas de empenho de objeto equivalente ao ofertado na presente contratação, com preços indubitavelmente compatíveis, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Assistência Social

Item	Órgão Contratante	Nota Fiscal	Valor
01	Prefeitura Municipal de São Paulo	0209	R\$ 5.550,00
02	Prefeitura Municipal de São Paulo	0212	R\$ 18.000,00
03	Prefeitura Municipal de São Paulo	0211	R\$ 26.500,00

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas para a contratação dos serviços decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta Unidade Orçamentaria: 11.01 Funcional: 08.122.0025.2.0129 Natureza de Despesa: 3.3.90.39.40 Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Assistência Social

serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 5 (cinco) dias: 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 05 (cinco) e até 10 (dez) dias: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial; ;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

d) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

e) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços superior a 10 (dez) dias: 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 10 (dez) dias: até 03 (três) anos

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Assistência Social

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, superior a 10 (dez) dias: até 02 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Assistência Social

16.522/2015.

8.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8.7 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Assistência Social

V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos mobiliários inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidora Jévita do Nascimento Coutinho da Silva, telefone (27) 3382-6174, e a Fiscalização pelo servidor (a) posteriormente indicado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O proponente vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar a Ordem de Serviços (OS), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

11.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa "parcelada".

11.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 4 (quatro) dias úteis ou corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

11.4. A capacitação será realizada no período de 04 a 08 de dezembro de 08 h às 17 h, local: Escola de Governo de Vitória
Endereço: R. Amélia da Cunha Ornelas, 295 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-945 Telefone: (27) 3345-4813

11.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

11.6. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Assistência Social

verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.7. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.8. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.9. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.

11.10. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Assistência Social

12. DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura.

13. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

13.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

15.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

15.2.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

15.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

15.3.1. Para atesto da execução dos serviços serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: Execução;

b) Tipo de pagamento: Único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Assistência Social

15.4. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.

15.5. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.7. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Assistência Social

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

15.8. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

15.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

15.10. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

15.11. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

15.12. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Assistência Social

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

15.14. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.1.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações do prospecto informativo acerca do evento;

16.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

16.1.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

16.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. São obrigações da CONTRATANTE:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

17.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Assistência Social

serviços, por servidor ou comissão especialmente designados;

17.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.1.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

Vitória (ES), 18 de outubro de 2023.

Jévita do N. C . da Silva

Responsável pela elaboração do Termo de Referência e gestora do contrato

Fiscal

APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Cintya Silva Schulz

Secretaria Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Assistência Social

ANEXO I

MINUTA DOS TERMOS DO CONTRATO

Contrato n° XXX/XXXX
Processo Administrativo n° XXXXXXXX/XXXX
XXXXXXXXXXXX n° XXX/XXXX

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA
KEM CONSULTORIA EM POLITICAS
PUBLICAS E DIREITOS HUMANOS.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio Secretaria de Assistência Social, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº27.142.058/0010-17, à Av. Maruípe, nº 2544, Itararé, CEP: 29.047-495, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Sra. Cintya Silva Schulz, CPF n.º **087.724.687-42** , adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **KEM CONSULTORIA EM POLITICAS PUBLICAS E DIREITOS HUMANOS**, CNPJ n° **26346438/ 0001-10**, estabelecida à Rua Bernado da Mota, nº69, Jardim Soares, São Paulo tendo por seu representante legal, a Sra. **Dandara Felipe Moreira**, CPF n° 056.709.911-33 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **XXXXXXXX**, nos termos do Art. 74, III, "f" da Lei 14.133/2021. e do **XXXXXXXX** n° **XXX/XXXX**, oriundo do Processo Administrativo n° **XXXXXXXX/XXXX**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Assistência Social

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Prestação de Serviços de Capacitação dos Conselheiros Tutelares eleitos de Vitória para o quadriênio 2024/2028 e demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**, conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 15.800.00 (quinze mil e oitocentos reais)**.

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada por Preço Unitário

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura, sendo que o prazo para início da execução do serviço iniciar-se-á a partir do dia 04/12/2023 a 08/12/2023.

4.2. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

4.3. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta Unidade Orçamentaria: 11.01 Funcional: 08.122.0025.2.0129 Natureza de Despesa: 3.3.90.39.40 Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Assistência Social

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A proponente vencedora será convocada pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e seus anexos.

6.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

6.3. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela proponente vencedora.

6.4. Caso nenhuma das empresas aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Contrato, poderá:

I. Convocar as empresas remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II. Celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas empresas remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.5. A execução do objeto ocorrerá em remessa parcelada.

6.6. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 4 (quatro) dias úteis ou corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

6.7. A capacitação será realizada no período de 04 a 08 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Assistência Social

dezembro de 08 h às 17 h, local: Escola de Governo de Vitória
Endereço: R. Amélia da Cunha Ornelas, 295 - Bento Ferreira,
Vitória - ES, 29050-945 Telefone: (27) 3345-4813

6.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.9. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.10. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.11. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.12. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.

6.13. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Assistência Social

Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **gestão** desta contratação será realizada pelo(a) servidora Jévita do N.Coutino da Silva, telefone (27) 3382-6174, e a **fiscalização** será realizada pelo(a) servidor(a) XXXXXX, telefone (27) XXXX-XXXX, designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Assistência Social

cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

8.2.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: Execução;

b) Tipo de pagamento: Único.

8.5. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.

8.6. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.8. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Assistência Social

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

8.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.10. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

8.11. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

8.12. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

8.13. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Assistência Social

8.14. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.15. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.16. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

8.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

8.18. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. Executar os serviços em conformidade com as especificações do prospecto informativo acerca do evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Assistência Social

9.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

9.1.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

9.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

9.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados;

9.2.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência

9.2.4 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Assistência Social

(cinco) dias: 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 05 (cinco) e até 10 (dez) dias: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial; ;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

d) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

e) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços superior a 10 (dez) dias: 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 10(dez) dias: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Assistência Social

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, superior a 10 (dez) dias: até 02 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,

10.2 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.4 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Assistência Social

10.5 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.8. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Assistência Social

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

13.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

17.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Assistência Social

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, XX de XXXXXXXXXX de XXXX

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1) _____

2) _____

O documento foi adicionado eletronicamente por JEVITA DO NASCIMENTO COUTINHO DA SILVA, CPF: ***.00.327-** em 25/10/2023 16:15:48. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:
70AA6A15-2311-4FE7-A847-A8DD44D5F522

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasil - ICP Brasil por:

CINTYA SILVA SCHULZ:08772468742 - Assinado Digitalmente em: 27/10/2023 17:16:14

JEVITA DO NASCIMENTO COUTINHO DA SILVA:11620032783 - Assinado Digitalmente em: 21/11/2023 09:15:38